



Evento: III Seminário Acadêmico da Graduação UNIJUI

RESPONSABILIDADE CIVIL PELO VÍCIO DO PRODUTO OU DO SERVIÇO¹

Gabriela Noschang², Luísa Dobbert Mazui³, Maryana Teixeira Porto⁴, Shaiane dos Reis Motta Cavaleiro⁵, Willian do Amaral Ungaratti⁶ e Thiago dos Santos da Silva⁷

¹ Trabalho desenvolvido na disciplina de Projeto Integrador Relações Negociais, Jurisdição e Formas Alternativas de Solução de Conflitos do curso de Direito da UNIJUI.

² Estudante do curso de Direito. E-mail: gabriela.noschang@sou.unijui.edu.br

³ Estudante do curso de Direito. E-mail: luisa.mazui@sou.unijui.edu.br

⁴ Estudante do curso de Direito. E-mail: maryana.porto@sou.unijui.edu.br

⁵ Estudante do curso de Direito. E-mail: shaiane.motta@sou.unijui.edu.br

⁶ Estudante do curso de Direito. E-mail: willian.ungaratti@sou.unijui.edu.br

⁷ Professor do curso de Direito da UNIJUI. E-mail: thiago.sdsilva@unijui.edu.br

O presente trabalho aborda o tema responsabilidade civil pelo vício do produto ou do serviço e tem, por questão central, a caracterização desta responsabilidade no âmbito das relações de consumo, especialmente diante do não cumprimento contratual e da negligência em sanar os defeitos apresentados pela má realização do serviço. Quanto aos objetivos específicos, cita-se a avaliação de formas de reparação ao consumidor, a discussão das consequências jurídicas para o fornecedor e a análise de mecanismos para a defesa do consumidor. A pesquisa será bibliográfica, seguindo o método hipotético-dedutivo, realizada por meio de consultas a legislações aplicáveis para o caso, especialmente o CDC, análise de jurisprudências e suas aplicações na solução de conflitos decorrentes de vícios em produtos ou prestações de serviços. Nesse sentido, ao analisar a Apelação nº 70066522269, julgada em 16/03/2016 pelo TJRS, observa-se a obrigação do fornecedor em garantir ao consumidor instrumentos eficazes para corrigir falhas na prestação do serviço, de modo que, diante de vícios ou do descumprimento contratual, o consumidor possa exigir a reexecução adequada do serviço, o abatimento proporcional do preço pago ou até mesmo a restituição integral da quantia desembolsada, havendo ainda a possibilidade de indenização por perdas e danos quando o defeito gera prejuízos que ultrapassam o simples valor do contrato, sendo tais direitos amparados pelos arts. 14, 18 e 22 do CDC, que consolidam a responsabilidade do fornecedor e a proteção do consumidor, bem como pelos arts. 389 e 475 do CC, que tratam das consequências do não cumprimento contratual e garantem a reparação integral dos danos. Portanto, conclui-se que, ao fornecedor que descumpra suas obrigações ou se mostra negligente ao sanar os vícios do produto ou do serviço, deve-se atribuir uma responsabilização, sendo esta uma maneira de não apenas reparar o prejuízo individual do consumidor, mas também de assegurar a confiança nas relações de consumo, reafirmando o caráter protetivo do CDC e a importância de garantir equilíbrio e justiça nos negócios jurídicos de consumo.

Palavras-chave: Consumo. Fornecedor. Reparação. Responsabilidade. Vício.